



MENSAGEM Nº 511/2016.

Limoeiro do Norte-Ce, 02 de MARÇO de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º, inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Modifica a Lei n. 1.631, de 13 de Julho de 2012 e dá outras providências”.

Após audiência no Legislativo Municipal, com a Associação dos Taxistas de Limoeiro do Norte- ASTAL e o poder Executivo, que contou ainda, com a presença de vários taxistas desta urbe, ficou acordado, pleito de modificações na Lei n. 1.631/2012, para benefício da categoria e melhorias do sistema para a população ;

O Município deve apoiar o desenvolvimento do sistema de táxi, par isto, são importantes as modificações suscitadas, para dar mais proteção e melhor qualidade nos serviços prestados;

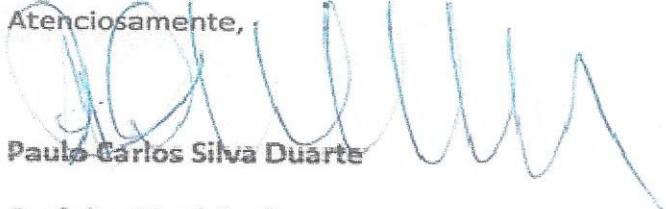
O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento de nossa cidade, daí ser viável apoiar os pleitos dos taxistas, e fortalecer o sistema, e ainda, oferecer apoio em demandas, que beneficiam a classe e a população Limoeirense;

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípes e os profissionais taxistas, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo a **análise, deliberação e aprovação da presente matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 02 de MARÇO de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 010, de 02 de Março de 2016.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>004362</u>
02 MAR, 2016
Horário: <u>10:48</u>
<u>de laurane</u>
Responsável:

EMENTA:

Modifica a Lei n. 1.631, de 13 de Julho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica a redação do inciso IV, do art. 8º. da Lei n.1.631, de 13 de Julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

IV- ter a cor padronizada prata, sendo estabelecido o prazo máximo de 10(Dez) anos ou quando da substituição do veículo, o que ocorrer primeiro, contados à partir da data da publicação da Lei Municipal n. 1.631/2012.

Art. 2º.- Acrescentam à redação do art. 35º. da Lei n. 1.631, de 13 de Julho de 2012, os parágrafos 5º. e 6º., que terão a seguinte redação:

§ 5º. - O novo proprietário do taxi transferido, fica obrigado a respeitar as determinações da Lei Municipal n. 1.631, de 13 de Julho de 2012, sendo vedado, nova transferência à terceiros, por prazo inferior à 03(três) anos.

§ 6º. - O proprietário anterior da vaga de taxi, em caso de transferência à terceiros, não poderá reaver a mesma ou recomprar de terceiros, a não ser que, participe de licitação, em caso de abertura de novas vagas, determinadas pelo Poder Público Municipal, em atenção ao que preceitua os §1º. e §2º. do art. 35º., da Lei n. 1.631, de 13 de Julho de 2012.

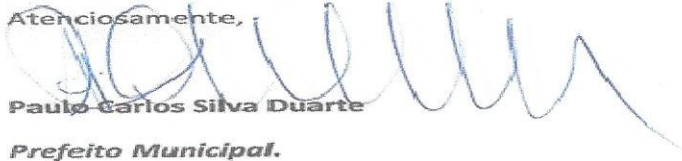
Art.3º.- Ficam inalteradas as demais disposições legais da Lei n. 1.631, de 13 de Julho de 2012.

Art.4º. - O Chefe do Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto.

Art.5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de Março de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.